

PLURAL BRB CRÉDITO AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 41.272.747/0001-86
Código ISIN nº BRPLCACTF009
Código de Negociação na B3 “ PLCA11”

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55 na qualidade de instituição administrador fiduciário (“Administrador”) do **PLURAL BRB CRÉDITO AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.272.747/0001-86 (“Fundo”), vêm, por meio desta, nos termos do artigo 41, inciso I, da Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), apresentar aos Cotistas do Fundo (“Cotistas”) a seguinte proposta para as matérias constantes da ordem do dia da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de Consulta Formal**, conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução CVM 472 e do Parágrafo 16.12., do Regulamento do Fundo (“Consulta Formal”), nos termos da Consulta Formal de 20 de dezembro de 2022:

Abaixo, transcrevemos a Ordem do Dia da Assembleia Geral para, em seguida, apresentar nossa proposta.

(i) A aquisição, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“CRA”), decorrentes de: **(a)** oferta pública de esforços restritos previstos na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou regra posterior que a substitua (“ICVM 476”); **(b)** oferta pública regulada pela Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou regra posterior que a substitua (“ICVM 400”); ou **(c)** oferta dispensada de registro; que sejam estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pelo Administrador, pelo prestador dos serviços de gestão da carteira do Fundo (“Gestor”) e/ou por pessoas a eles relacionadas, aquisições estas que configuram situação de potencial conflito de interesse, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“ICVM 472”), e do artigo 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições:

- a)** Os CRA objeto das situações de potencial conflito de interesses narrados na presente somente poderão ser adquiridos em mercado organizado, salvo se **(i)** quando no mercado secundário, os ativos deverão ser negociados dentro de condições de mercado ou em ambiente de central *counterparty* (CCP); **(ii)** quando no mercado primário, os ativos deverão ser negociados dentro da estrutura do mercado de capitais, via *bookbuilding*, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado;
- b)** O devedor dos CRA objeto das eventuais situações de conflitos de interesses, narrados na presente, não poderá ser a própria instituição participante da oferta, o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas;

- c) A remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição;
- d) A aquisição do CRA objeto das situações de conflitos de interesses narrados na presente deverá seguir integralmente os requisitos e condições entabulados na política de investimento do Fundo, bem como deverá contar com parecer elaborado pelo Gestor e enviado ao Administrador; e
- e) O limite de concentração de ativos nas condições ora aqui expostas não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) da carteira.

(ii) Permitir a aquisição, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal, de Ativos Financeiros, conforme definido no item 3.3 do Regulamento, de Aplicações Financeiras, conforme definido no item 3.9 do Regulamento, de Outros Ativos, conforme definido no item 3.8 do Regulamento, e de CRA, observado, conforme o caso, o disposto no item **(i)** acima, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, ou em que quaisquer sócios do Administrador e/ou do Gestor tenham participação societária, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Administrador e/ou do Gestor, previamente à realização da transação; aquisição esta que apresenta conflito de interesse, nos termos do art. 34 da ICVM 472, e do artigo 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições abaixo

- a) no caso de direito creditório, o devedor objeto das situações de conflitos de interesses narrados na presente não poderá ser a própria instituição participante da oferta, o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- b) especificamente no caso de aquisição de CRA que apresente a situação de conflito de interesse narrada no item **(i)** da presente, deve-se também observar integralmente as condições presentes nos subitens do referido item **(i)**;
- c) as aquisições deverão respeitar integralmente as condições estipuladas na política de investimento do Fundo; e
- d) as aplicações deverão respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao Fundo.

(iii) Permitir a alienação, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal, de Ativos-Alvo, conforme definido no item 2.1 do Regulamento, de Ativos Financeiros, conforme definido no item 3.3 do Regulamento, de Aplicações Financeiras, conforme definido no item 3.9 do Regulamento, de Outros Ativos, conforme definido no item 3.8 do Regulamento, detidos pelo Fundo para fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, ou em que quaisquer sócios do Administrador e/ou do Gestor tenham participação societária, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Administrador e/ou do Gestor, previamente à realização da transação; alienação esta que apresenta conflito de interesse, nos termos do art. 34 da ICVM 472, e do artigo 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições abaixo:

- a) as alienações deverão respeitar integralmente as condições estipuladas na política de investimento do Fundo; e
- b) as alienações deverão respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao Fundo.



PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

O Administrador propõe a aprovação de todas as pautas do dia indicadas na Consulta Formal.

Esclarecemos que o Administrador optou pela realização desta Assembleia Geral de forma não presencial tendo em vista o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Res. CVM 81"), bem como na nova norma de fundos de investimento proposta pela CVM no âmbito do Edital de Audiência Pública SDM Nº 08/20.

O Administrador, conforme parágrafo primeiro, Inciso I e Parágrafo Segundo, ambos do Artigo 20 da Instrução CVM 472, informa que as deliberações objeto desta Consulta Formal dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.

As respostas a esta consulta também poderão ser enviadas mediante cópia digitalizada por e-mail no endereço eletrônico: assembleia@genial.com.vc.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

BANCO GENIAL S.A.,

administrador do **PLURAL BRB CRÉDITO AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**